(dois) avanços trienais, na base de 8% cada um, sôbre o vencimento básico de Cr$ 7.500,oo, no total mensal de .... Cr$ 1.200,oo a contar de 15_2_55 a .... 9_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 6 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Elzi de Souza Batista, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sôbre o vencimento básico de Cr$ 7.500,oo, no total mensal de Cr$ 600,oo, a contar de .... 0-5_57 a 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Matias José Crispine, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sôbre o vencimento básico de Cr$ 7.000,oo, no total mensal de Cr$ 2.800,oo, a contar de 1º_3_45 a 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 6 de agôsto de 1962. (Ass.) Ruben Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Angelina Amin Malschitzhy, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sôbre o vencimento básico de Cr$ 9.500,oo, no total mensal de ..... Cr$ 2.280,oo, a contar de 15_2_50 a .... 9_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Maria Júlia Farias Moura, a que se refere êste ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal na base de 8%, sôbre o vencimento básico de Cr$ 9.000,oo, no total mensal de Cr$ 720,oo, a contar de .... 27_3_56 a 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Jadviga Vitória Butaskoski Marx, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 7 avanços trienais, na base de 8% cada um, sôbre o vencimento básico de .... Cr$ 7.000,oo, no total mensal de ..... Cr$ 3.920,oo, a contar de 1º_3_39 a .... 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Dyrce Carador da Silva, a que se refere êste ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal na base de 8%, sôbre o vencimento básico de Cr$ 9.000,oo, no total mensal de Cr$ 720,oo, a contar de .... 7_2_56 a 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Alzira Pagani Bittencourt, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8%, sôbre o vencimento básico de Cr$ 7.500,oo, no total mensal de Cr$ 1.200,oo, a contar de 28_2_55 a 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educção e Cultura, em Florianópolis, 11 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério Olga Sampaio Canto, a que se refere êste ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal na base de 8%, sôbre o vencimento básico de Cr$ 9.000,oo, no total mensal de Cr$ 720,oo, a contar de 15_2_57 a 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Lídia Schuta Zeczkowski, a se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 3 avanços trienais, na base de 8% cada um, sôbre o vencimento básico de Cr$ 7.500,oo, no total mensal de Cr$ 1.800,oo a contar de 15_8_51 a 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Rosa Péres Guimarães, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sôbre o vencimento básico de ..... Cr$ 7.500,oo, no total mensal de ..... Cr$ 3.000,oo a contar de 1º_1_45 a .... 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Elza Bendo Spadel, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1962, 5 avanços trienais, na base de 8% cada um, sôbre o vencimento básico de Cr$ 7.500,oo, no total mensal de Cr$ 3.000,oo, a contar de 18_4-45 a 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Regina Amélia Greenhalgh Carneiro Schaefer, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sôbre o vencimento básico de .... Cr$ 9.000,oo, no total mensal de ..... Cr$ 720,oo, a contar de 1º_2_55 a .... 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Myrian Kieper, a que se refere êste ato, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 1 avanço trienal, na base de 8%, sôbre o vencimento básico de Cr$ 9.000,oo, no total mensal de .... Cr$ 720,oo, a contar de 1º_2_56 a .... 1º_1-61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Maria de Lourdes Mariot Cassettari, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 2 avanços trienais, na base de 8% cada um, sôbre o vencimento básico de Cr$ 9.000,oo no total mensal de Cr$ 1.440,a contar de 20_2-55 a 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 10 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

O membro do magistério, Emília Salti Siqueira Campos, a que se refere esta certidão, passa a perceber, na forma da lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, 6 avanços trienais, na base de 8% cada um, sôbre o vencimento básico de ..... Cr$ 10.000,oo, no total mensal de ..... Cr$ 4.800,oo, a contar de 12_3_41 a .... 1º_1_61. Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, em Florianópolis, 11 de agôsto de 1962. (Ass.) Rubens Nazareno Neves, Secretário de Educação e Cultura.

—x—

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

(Lei n. 3.030, de 15 de maio de 1962 — D. O. n. 7.049, de 15-5-62)

CONSELHEIROS:

Elpídio Barbosa, presidente.
Lauro Locks, vice-presidente.
Francisco B. Dias, secretário.
Henrique Stodieck
Heinz Ehlert
Alcides Abreu
Osvaldo Ferreira de Melo
Irmã Maria Teresa
Pe. Alvino Bertoldo Braun
Joaquim Madeira Neves
Glauco Olinger
Olga Brasil da Luz
Maria da Glória Mattos
Orlando Ferreira de Melo

RESOLUÇÃO N. 1/62

Dispõe sôbre exames de madureza (artigo 99, e parágrafo único da lei n. 4.024, de 20-12-1961).

O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 99, da Lei Federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961,

RESOLVE:

Art. 1º — Ao maior de dezesseis anos será permitida a obtenção de certificado de conclusão do curso ginasial, mediante a prestação de exames de madureza, após estudos realizados sem observância do regime scolar (Art. 99, da lei n. 4.024, de ..... 20-12-61).

Parágrafo único — Nas mesmas condições, permitir-se-á a obtenção de certificado de conclusão do curso colegial ao maior de dezenove anos (Parágrafo único. do artigo 99, da Lei n. 4.024, de 20-12-61).

Art. 2º — Os exames de madureza do ensino secundário serão realizados em estabelecimento oficial ou reconhecido.

Art. 3º — Nenhum estabeecimento poderá realizar exames de disciplinas que não constem de seu currículo regular.

Parágrafo único — Só poderá realizar exames de madureza, para o curso ginasial, o estabelecimento que mantenha, em funcionamento regular tôdas as séries ginasinais e, para o curso colegial de igual modo, tôdas as colegiais.

Art. 4º — Os exames do curso ginasial constarão de nove disciplinas. sendo as cinco obrigatórias federais, duas complementares obrigatórias mediante escôlha do examinando de qualquer dos grupos de par, enumerados no Decreto n. SE — 27-03_62/1.179. e duas de caráter optativo, também de sua escôlha, desde que, umas e outras, efetivamente adotadas pelo estabelecimento no ano letivo correspondente.

Parágrafo único — De igual modo os exames do curso colegial constarão de oito disciplinas, sendo uma ou duas optativas, escôlha do examinando.

Art. 5º —Os exames de madureza poderão ser prestados em um, dois ou três conjuntos de disciplinas.

Parágrafo primeiro — Em qualquer caso, deverão ser observados, em ordem sucessiva, o conjunto das disciplinas federais o das complementares obrigatórias e o das optativas do estabelecimento.

Parágrafo segundo — O examinando só poderá ser admitido às provas dos demais conjuntos, após aprovado, em tôdas as disciplinas do conjunto federal.

Art. 6º — A realização dos exames de madureza será escalonada pelo estabelecimento dentro de cada ano letivo, atendendo ao número de conjuntos de disciplinas.

Parágrafo primeiro — Em caso de o estabelecimento instituir exames de segunda época, só poderão prestá-los os que tiverem sido inabilitados em primeira.

Parágrafo segundo — Em cada ano letivo, o examinando não poderá prestar provas de um mesmo conjunto de disciplinas senão em um mesmo estabelecimento.

Art. 7º — O estabelecimento que desejar realizar exames de madureza deverá, cada ano, impreterivelmente até 31 de março, submeter à prévia autorização do Conselho Estadual de Educação o respectivo plano, com indicação dos períodos de sua realização; dos seus conjuntos de disciplinas; dos membros das comissões examinadoras, consignados os números de seu registro definitivo como professor; dos tipos de prova; e do critério de aprovação, que será, ao menos, equivalente ao estatuído no regimento interno para os alunos regulares.

Parágrafo único — No corrente ano letivo, a exigência dêste artigo deverá ser satisfeita até 31 de outubro.

Art. 8º — Só poderão participar de comissão examinadora professôres que possuam registro definitivo na respectiva disciplina.

Parágrafo único — Em caso de impossibilidade, a comissão examinadora poderá ser completada por professor de disciplina afim.

Art. 9º — Sob pena de nulidade, não poderá participar de comissão examinadora, professor que patrocine cursos destinados à preparação de candidatos aos exames de madureza, nêles exerça qualquer forma de atividade didática ou econômica, como ainda cônjuge ou parente seu, consanguineo ou afim, até o segundo grau.

Art. 10 — As provas versarão os programas adotados pelo estabelecimento para os respectivos cursos e disciplinas.

Art. 11 — Ao aprovado em tôdas as disciplinas será expedido o respectivo certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único — Ao aprovado em qualquer dos conjuntos de disciplinas, observado o disposto no artigo 5º, desta Resolução, será expedido o competente certificado de aprovação, com especificação das respectivas disciplinas.

Art. 12 — Os que já tenham prestado exames de acôrdo com a legislação anterior, ficam sujeitos às instruções do Ministro da Educação e Cultura na forma do artigo 101, da Lei Federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 13 — Esta Resolução vigorará até a expedição da lei competente, disciplinando o Sistema Estadual de Educação, segundo o determinado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14 — Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor do estabelecimento, com recurso de ofício ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 15 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Conselho Estadual de Educação, em Florianópolis, 5 de outubro de 1962.

Elpídio Barbosa — presidente.
Francisco Brasinha Dias — secretário.